



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE/PI N° 11/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
EM CENTRAIS E REDES TELEFÔNICAS
INSTALADAS NAS UNIDADES DA JUSTIÇA
ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA FORTED - TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de nº 5.601, de 07/04/2006, na seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FORTEDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.699.342/0001-28, estabelecida na Av. Odilon Araújo, nº 656 - Piçarra, nesta cidade de Teresina (PI) - CEP 64017-280 - Fone 3230 9100, representada neste ato por seu Procurador Sr. **Francisco Vilmar Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 101.606.393-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 894.097, SSP/PI, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS E REDES TELEFÔNICAS INSTALADAS NAS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ**, sob a forma de execução indireta, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, em consonância como os termos do Procedimento Licitatório nº 08/2010 – Pregão Eletrônico e seus anexos, e nos termos do Processo Administrativo nº 12/2010 (SADP: 22133/2009) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais e redes telefônicas instaladas nas unidades da Justiça Eleitoral no Estado do Piauí, conforme discriminado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços a serem executados estão descritos no Termo de Referência, Anexo Único ao presente instrumento contratual, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pelas respectivas Centrais Telefônicas e Rede Telefônica, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços, quando solicitados, sem prejuízo da obrigação da contratada de fiscalizar seus empregados.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- e) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Contrato;
- f) Efetuar o pagamento na forma pactuada

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar fielmente o objeto deste Contrato na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como na proposta apresentada em 14/04/2010, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

- a) Realizar os serviços de **manutenção preventiva a cada 03 (três) meses**, independentemente de chamadas do CONTRATANTE, devendo, no entanto, a cada visita comunicar previamente ao Setor de Telefonia, quando se tratar da Rede e Central Telefônica do Edifício-sede e Prédio Anexo do TRE-PI, ao Chefe de Cartório da 63^a Zona Eleitoral, quando se tratar da Rede e Central Telefônica do Prédio da 63^a Zona Eleitoral, e ao Chefe do Cartório da Zona Eleitoral, cujo juiz seja o Diretor do Fórum Eleitoral, quando se tratar da Central e Rede Telefônica dos Cartórios Eleitorais da Capital, para que sejam acordados a data e o horário mais adequados à execução dos serviços;
- b) Observar o funcionamento dos sistemas elétricos e mecânicos dos equipamentos cumprindo rigorosamente as rotinas de manutenção;
- c) Executar as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, bem como os serviços ocasionais sem causar interferências ou paralisações no funcionamento normal dos setores;
- d) Disponibilizar dois técnicos, um responsável por manutenção de redes telefônicas e outro por manutenção das centrais descritas no item 2, em regime de plantão, nos horários e locais estabelecidos pelo contratante, no dia e na véspera à realização dos pleitos eleitorais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- e) Atender às solicitações de manutenção corretiva e serviços ocasionais nas centrais e redes telefônicas da CONTRATANTE, localizadas nos prédios da capital, no prazo máximo de 03(três) horas e nas centrais telefônicas dos Cartórios Eleitorais do interior do estado, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, durante os dias úteis ou não;
- f) Atender às solicitações de emergências, no prazo máximo de 01(uma) hora durante os dias úteis ou não. Em períodos eleitorais o prazo para atendimento das chamadas emergenciais poderá ser reduzido, conforme o interesse da Administração;
- g) Executar os serviços dentro dos horários estabelecidos pelo TRE/PI, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar ao Tribunal por quaisquer danos causados à suas instalações, móveis, utensílios e máquinas ou de terceiros, praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus;

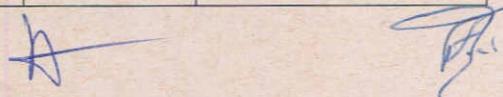
- h) Apresentar seus empregados uniformizados e devidamente identificados com crachás, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual para os trabalhos necessários para o cumprimento de suas atividades;
- i) Fornecer e utilizar os equipamentos, produtos, materiais, ferramentas e instrumentos adequados, bem como mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços arcando com todos os ônus correspondentes;
- j) Disponibilizar em tempo integral meios de comunicação (telefone, linha de dados, telefone celular, etc.) que permitam ao Tribunal contatar com responsáveis pela equipe técnica da CONTRATADA a qualquer momento, mantendo plantão 24 horas;
- k) Substituir, às suas expensas, as peças danificadas durante a execução dos serviços;
- l) Apresentar relatório, após a manutenção preventiva, indicando os serviços que foram executados, informando, ainda, acerca da necessidade de qualquer correção que enseje a troca de peças ou de componentes que impliquem em ônus adicional, não previsto no Contrato;
- m) Responsabilizar-se por todos os custos relativos à mão-de-obra indispensável à completa prestação dos serviços, inclusive o pagamento de todos os encargos decorrentes da contratação (impostos, seguros, encargos sociais, transporte, etc.) correrão às custas exclusivas da CONTRATADA;
- n) Fornecer todo o material a ser empregado na manutenção e reparos dos equipamentos, exceto as peças que, apresentando defeitos, necessitem ser trocadas quando da manutenção corretiva. Neste caso a empresa discriminará o tipo de serviço a ser realizado e as peças necessárias ao conserto, bem como o tempo previsto para a correção do defeito, aguardando sempre expressa autorização do CONTRATANTE para efetuá-lo;
- o) As peças e componentes necessários à realização dos serviços de manutenção corretiva serão adquiridos pelo CONTRATANTE, o qual poderá optar, conforme se mostre mais vantajoso economicamente, pela aquisição junto a outras empresas do ramo, mediante devido processo específico, seja por processo licitatório ou aquisição direta;
- p) A CONTRATADA deverá informar ao TRE/PI, após a vistoria, o defeito apresentado pelo aparelho, bem como descrever o tipo de correção necessária ao seu bom funcionamento;
- q) A empresa deverá comunicar, por escrito, a necessidade de substituição das peças especificando-as devidamente e anexar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, orçamento próprio para análise deste Tribunal;
- r) A CONTRATADA deverá, quando necessário, retirar os aparelhos a serem inspecionados nos respectivos locais de instalação dos mesmos para sua oficina e devolvê-los ao local de origem após a execução do serviço, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- s) A CONTRATADA deverá apresentar documentos, quando da assinatura do contrato, que comprovem a existência, em seu quadro funcional, de profissionais habilitados e experientes para a realização dos serviços;
- t) Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos equipamentos do CONTRATANTE durante a efetivação dos serviços na oficina da CONTRATADA;
- u) Fornecer garantia mínima de 90(noventa) dias para os serviços realizados, período no qual a substituição de peças ou de qualquer outro item danificado deverá ser realizada às expensas da CONTRATADA;
- v) Nos casos em que se faça necessária a substituição de peça para a correção de defeito que obstacularizem o funcionamento da central telefônica, instalada na capital ou interior do Estado, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição provisória do equipamento, sem custos adicionais, durante o tempo do conserto, assegurando que não haverá interrupção do funcionamento do serviço;

- w) Devolver ao TRE/PI, todas as peças substituídas, durante a realização dos serviços;
 x) Os serviços deverão obedecer às Normas Brasileiras pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de manutenção preventiva a importância trimestral de **R\$ 2.162,50 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, totalizando, em um ano, a quantia de **R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais)**; pagando, ainda, a importância constante da tabela abaixo por cada serviço de manutenção corretiva realizado, perfazendo a quantia estimada anual de **R\$ 31.083,00 (trinta e um mil e oitenta e três reais)**:

	Equipamento/s serviço	Tipos de serviço				
		Manutenção Preventiva (trimestral)	Total 1 (valor unit x 4) (R\$)	Manutenção Corretiva e Serviços Ocasionais	Total 2 (Valor mensal x 12) (R\$)	Total geral (R\$) (Total 1 + Total 2)
01	Central telefônica do Edifício-sede	Valor unit. (R\$)		Valor mensal (R\$)		
		1.000,00	4.000,00	490,00	5.880,00	9.880,00
02	Central telefônica do Fórum Eleitoral da capital	Manutenção Preventiva (trimestral)	Total 1 (valor unit x 4) (R\$)	Manutenção Corretiva e Serviços Ocasionais	Total 2 (Valor mensal x 12) (R\$)	Total geral (R\$) (Total 1 + Total 2)
		Valor unit. (R\$)		Valor mensal (R\$)		
		362,50	1.450,00	245,00	2.940,00	4.390,00
03	Central telefônica do Cartório da 63ª Zona Eleitoral, nesta capital.	Manutenção Preventiva (trimestral)	Total 1 (valor unit x 4) (R\$)	Manutenção Corretiva e Serviços Ocasionais	Total 2 (Valor mensal x 12) (R\$)	Total geral (R\$) (Total 1 + Total 2)
		Valor unit. (R\$)		Valor mensal (R\$)		
		250,00	1.000,00	195,00	2.340,00	3.340,00
04	Centrais telefônicas dos Fóruns Eleitorais do Interior	Manutenção Corretiva e Serviços Ocasionais	Estimativa (nº de visitas técnicas)			Total geral (R\$) (Valor unit. x 36)
		Valor unitário (R\$)				
		424,02	36			15.265,00
05	Rede Telefônica (prédios Capital) da	Manutenção Preventiva (trimestral)	Total 1 (valor unit x 4) (R\$)	Serviços Ocasionais	Total 2 (Valor mensal x 12) (R\$)	Total geral (R\$) (Total 1 + Total 2)
		Valor unit. (R\$)		Valor mensal (R\$)		



		550,00	2.200,00	388,16	4.658,00	6.858,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA (R\$) 39.733,00						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da manutenção corretiva e dos serviços adicionais, quando houver, será realizado mensalmente, correspondendo à somatória dos valores estipulados para cada tipo de serviço executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado após a comprovação da execução do serviço pelo fiscal deste CONTRATO, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, discriminando os serviços executados, devidamente atestada e processada na forma da legislação vigente, obedecida a ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por tratar-se de quantitativos estimados, haverá reversibilidade entre os valores cotados para os bens que serão submetidos à manutenção corretiva e serviços ocasionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor constante na cláusula anterior poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, devendo as eventuais solicitações serem acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

O valor do contrato poderá ser repactuado visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação dos custos dos serviços contratados, observando o prazo mínimo de um ano contado a partir da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA ou da última repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.271/97

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro dia de vigência do contrato dar-se-á na data do recebimento da ordem de serviço referente à manutenção preventiva, ficando, desde já, esclarecido que:

- a) Para os serviços de manutenção preventiva será emitida apenas uma ordem de serviço inicial, após o que tais serviços devem, durante todo o prazo de vigência contratual, ser realizados, independentemente de emissão de novas ordens de serviço, observando a periodicidade prevista no Termo de Referência.
- b) Para os serviços de manutenção corretiva que impliquem reposição de peças, serão emitidas ordens de serviço específicas, devendo a CONTRATADA consertar cada aparelho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva ordem.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento dos serviços, fiscalização do Contrato conforme Resolução TRE/PI nº 146/2008 e certificação da Nota Fiscal referente ao mesmo deverão ser efetuados pelos respectivos responsáveis pelos equipamentos ou por funcionário especialmente designado para esse fim, conforme discriminado abaixo:

- a) **Centrais Telefônicas da Capital:** Edifício-sede e Anexo - Responsável pelo Setor de Telefonia;

Fórum Eleitoral da Capital - Chefe do Cartório da Zona Eleitoral, cujo juiz seja o Diretor do Fórum Eleitoral.

Cartório da 63ª Zona Eleitoral – Chefe do Cartório.

- b) **Centrais Telefônicas do Interior** – Chefe de Cartório da Zona Eleitoral correspondente.

- c) **Rede Telefônica:** Edifício-sede e Anexo – Responsável pelo Setor de Telefonia.

Fórum Eleitoral da Capital - Chefe do Cartório da Zona Eleitoral, cujo juiz seja o Diretor do Fórum Eleitoral.

Cartório da 63ª Zona Eleitoral – Chefe do Cartório.

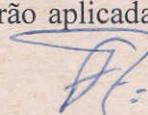
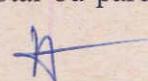
PARÁGRAFO ÚNICO - Aos responsáveis cabem, ainda, as seguintes medidas:

- a) providenciar a chamada da CONTRATADA quando necessária a manutenção de equipamento da Central Telefônica ou da Rede Telefônica;
- b) comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços para a imediata correção das mesmas;
- c) ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência no local de prestação de serviços seja julgada inconveniente;
- d) sustar o andamento de qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança de bens e pessoas;
- e) Conferir e atestar documentos fiscais referentes à prestação dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, garantida prévia defesa em processo administrativo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos art. 86 e 87, da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as sanções legais (Lei no 8.666/93), a saber:



- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do TRE-PI;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do presente contrato;
- c) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago à CONTRATADA, por cada dia de descumprimento de obrigação assumida neste contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o licitante multado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, na Imprensa Oficial, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

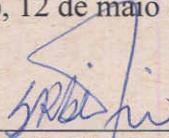
Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

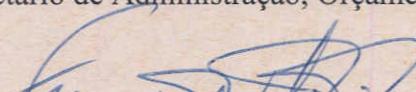
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços objeto deste contrato obedecerá as disposições contidas nas cláusulas precedentes, bem como às disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos do Procedimento Licitatório nº 08/2010- PREGÃO ELETRÔNICO, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta de preços datada de 14/04/2010, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

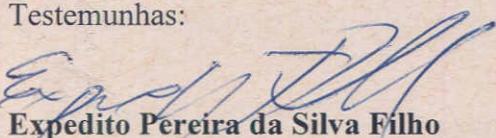
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 4 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

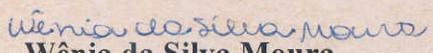
Teresina (PI), 12 de maio de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças


FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Sr. Francisco Vilmar Filho
Procurador

Testemunhas:


Expedito Pereira da Silva Filho
CPF: 342.868.293-91


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO TRE/PI Nº 11/2010

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS OCASIONAIS NAS CENTRAIS E REDES TELEFÔNICAS DO TRE/PI

1 – OBJETO:

1.1– Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços ocasionais nas Centrais Telefônicas da Justiça Eleitoral do Piauí.

1.2 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e serviços ocasionais na Rede Telefônica do TRE/PI.

2 – CENTRAIS TELEFÔNICAS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ

2.1 – CENTRAL TELEFÔNICA DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRE/PI:

A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços ocasionais na Central Telefônica deste TRE/PI.

2.1.1 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

2.1.1.1 – Edifício-sede do TRE/PI, praça Des. Edgar Nogueira, S/N,

- 01 PABX DIGITAL TEMPORAL, SIEMENS, modelo HIPATH 3000, com capacidade para 60(sessenta) canais digitais E1, e 200(duzentos) ramais digitais, com mesa operadora modelo OPTIPOINT 500 standard, 12 teclas de função, 3 teclas de navegação, 2 teclas de ajuste e viva-voz.

2.1.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Manutenção Preventiva: todas as medidas que visem conservar as características técnicas do equipamento em condições que permitam o seu perfeito funcionamento, dentre as quais:

- fazer inspeção periódica na referida central para antecipar e corrigir possíveis falhas, efetuando regulagens e ajustes no equipamento de forma a possibilitar o perfeito funcionamento de todos os seus mecanismos;
- abastecimento de baterias;
- limpeza dos componentes internos;
- verificação da tensão de alimentação e *back up*;
- Atualizações, quando necessárias, dos *softwares* que integram o sistema telefônico.

b) Manutenção Corretiva: todas as ações que objetivam consertar ou substituir componentes que dificultem o mecanismo de funcionamento normal da central, tais como:

- conserto ou substituição de peças ou dispositivos inadequados ou com defeitos que impossibilitem o regular funcionamento dos equipamentos;
- reparar danos elétricos ou mecânicos, bem como nos dispositivos automáticos da central.

c) Serviços Opcionais:

- Programação e reprogramação na central telefônica (Serviços como ativação e reconfiguração de ramais e outras operações, que se tornem necessárias, nos *softwares* que integram o sistema telefônico);
- Realinhamento dos troncos digitais para conexão com a central telefônica.

2.2 – CENTRAL TELEFÔNICA DO FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL:

A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços ocasionais na Central Telefônica do Fórum Eleitoral da Capital.

2.2.1 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

2.2.1.1 – Fórum Eleitoral da Capital, rua Eliseu Martins, 1640.

- 01 Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX, com Controle por Programação Armazenada (CPA), Eletrônica de Comutação Espacial, Microcomputadorizada, de fabricação NUTRON S/A – Equipamentos e Sistemas Eletrônicos, STI 18.000, com capacidade inicial para 06(seis) troncos e 20(vinte) ramais, com condição de ampliação de até 18(dezoito) troncos e 64(sessenta e quatro) ramais.

2.2.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Manutenção Preventiva: todas as medidas que visem conservar as características técnicas do equipamento em condições que permitam o seu perfeito funcionamento, dentre as quais:

- fazer inspeção periódica na referida central para antecipar e corrigir possíveis falhas, efetuando regulagens e ajustes no equipamento de forma a possibilitar o perfeito funcionamento de todos os seus mecanismos;
- abastecimento de baterias;
- limpeza dos componentes internos;
- verificação da tensão de alimentação e *back up*;
- Atualizações, quando necessárias, dos *softwares* que integram o sistema telefônico.

b) Manutenção Corretiva: todas as ações que objetivam consertar ou substituir componentes que dificultem o mecanismo de funcionamento normal da central, tais como:

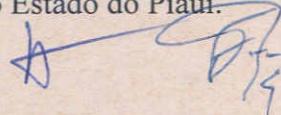
- conserto ou substituição de peças ou dispositivos inadequados ou com defeitos que impossibilitem o regular funcionamento dos equipamentos;
- reparar danos elétricos ou mecânicos, bem como nos dispositivos automáticos da central.

c) Serviços Opcionais:

- Programação e reprogramação na central telefônica (Serviços como ativação e reconfiguração de ramais e outras operações, que se tornem necessárias, nos *softwares* que integram o sistema telefônico).

2.3 – CENTRAIS TELEFÔNICAS DO INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva e serviços ocasionais nas Centrais Telefônicas instaladas no interior do Estado do Piauí.



2.3.1 – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.1.1 - PARNAÍBA – Fórum Eleitoral (Av. Nossa Senhora de Fátima, 363).

- 01 Central Telefônica PABX, marca AMPEC, modelo 1240.

4.1.2 – PICOS – Fórum Eleitoral (Av. Nossa Senhora de Fátima, 803).

- 01 Central Telefônica PABX, marca AMPEC, modelo 1240.

4.1.3 – PIRIPIRI – Fórum Eleitoral (Rua Professor Bem, 1167).

- 01 Central Telefônica PABX, marca AMPEC, modelo 1240.

4.1.4 – SÃO RAIMUNDO NONATO – Fórum Eleitoral (Rua Capitão Manoel José Rubem de Macêdo, 83).

- 01 Central Telefônica PABX, marca AMPEC, modelo 1240.

4.1.5 – CORRENTE – Fórum Eleitoral (Avenida Central, s/n).

- 01 Central Telefônica PABX, marca AMPEC, modelo 1240.

4.1.6 – FLORIANO – Fórum Eleitoral (Rua Francisco Castro, 940).

- 01 Central Telefônica PABX, marca AMPEC, modelo 1240.

2.3.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Manutenção Corretiva: todas as ações que objetivam consertar ou substituir componentes que dificultem o mecanismo de funcionamento normal da central, tais como:

- conserto ou substituição de peças ou dispositivos inadequados ou com defeitos que impossibilitem o regular funcionamento dos equipamentos;
- reparar danos elétricos ou mecânicos, bem como nos dispositivos automáticos da central.

b) Serviços Ocasionais:

- Programação e reprogramação na central telefônica (Serviços como ativação e reconfiguração de ramais e outras operações, que se tornem necessárias, nos softwares que integram o sistema telefônico).

2.4 – CENTRAL TELEFÔNICA DO CARTÓRIO DA 63^a ZONA ELEITORAL:

A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços ocasionais na Central Telefônica do Cartório da 63^a Zona Eleitoral, nesta capital.

2.4.1 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

2.4.1.1 – Cartório da 63^a Zona Eleitoral nesta Capital, rua Rio Grande do Sul, 102.

- 01 Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX, marca/modelo: LEUCOTRON WAVE, com Controle por Programação Armazenada (CPA), com capacidade inicial de 4 (quatro) troncos e 20 (vinte) ramais, podendo expandir para 8 (oito) troncos e 32 (trinta e dois) ramais, com os seguintes recursos

mínimos: ausência temporária de telefonista, bilhetagem e tarifação por computador, captura de chamadas em grupo ou individual, chamada geral, desvio se ocupado e se não atende, distribuição automática de ligação, estacionamento de ligações, grupo atendedor, grupo de tronco de saída, intercalação de telefonista, liberação de linha-tronco, linha direta a linha-tronco, linha direta com tempo de espera, proteção dos ramais para transmissão de dados, ramal de junção de DDR analógico, recuperação de linha em espera, reserva de linha-tronco, retorno automático, rota de saída de linha de junção, senha, serviço vigia, setor de captura, siga-me, transferência com retorno, tronco exclusivo de saída e tronco unidirecional de entrada.

2.4.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Manutenção Preventiva: todas as medidas que visem conservar as características técnicas do equipamento em condições que permitam o seu perfeito funcionamento, dentre as quais:

- fazer inspeção periódica na referida central para antecipar e corrigir possíveis falhas, efetuando regulagens e ajustes no equipamento de forma a possibilitar o perfeito funcionamento de todos os seus mecanismos;
- abastecimento de baterias;
- limpeza dos componentes internos;
- verificação da tensão de alimentação e *back up*;
- Atualizações, quando necessárias, dos *softwares* que integram o sistema telefônico.

b) Manutenção Corretiva: todas as ações que objetivam consertar ou substituir componentes que dificultem o mecanismo de funcionamento normal da central, tais como:

- conserto ou substituição de peças ou dispositivos inadequados ou com defeitos que impossibilitem o regular funcionamento dos equipamentos;
- reparar danos elétricos ou mecânicos, bem como nos dispositivos automáticos da central.

c) Serviços Ocasionais:

- Programação e reprogramação na central telefônica (Serviços como ativação e reconfiguração de ramais e outras operações, que se tornem necessárias, nos *softwares* que integram o sistema telefônico).

3 – REDE TELEFÔNICA:

A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e serviços ocasionais na Rede Telefônica do Edifício-sede do TRE/PI, Prédio Anexo, Fórum Eleitoral da Capital e Cartório da 63^a Zona Eleitoral.

3.1 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

a) Manutenção preventiva: todas as medidas que visem conservar as características técnicas do equipamento em condições que permitam o seu perfeito funcionamento, dentre as quais:

- Limpeza e ajustes nos componentes internos;
- Manutenção dos DG's internos da Rede Telefônica;

b) Serviços Ocasionais:

- Instalação, recuperação e redirecionamento de redes de ramais e linhas telefônicas.

4 – CONERTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS:

- a) Detectando defeito, a empresa contratada deverá comunicar ao responsável pelo equipamento a necessidade de realização de manutenção corretiva, o qual providenciará a emissão da Ordem de Execução do Serviço;
- b) Quando for necessária a substituição de peças, a contratada deverá obedecer ao seguinte procedimento:
 - Fornecer laudo descritivo das peças a serem substituídas, indicando os defeitos apresentados;
 - Fornecer peças originais ou similares, cuja substituição seja necessária, a preço de mercado;
 - Não havendo acordo entre as partes sobre os preços referidos no item anterior, poderá o CONTRATANTE optar pela aquisição direta das peças em outro fornecedor, não cabendo à CONTRATADA, por esse motivo, direito à reclamação ou reivindicação de qualquer natureza.

5 - CRIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDES TELEFÔNICAS:

Quando for necessária a aquisição de material para criação ou recuperação da rede telefônica, a contratada deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- Fornecer laudo descritivo do material a ser utilizado, indicando os defeitos apresentados;
- Fornecer material original ou similar, cuja substituição seja necessária, a preço de mercado;
- Não havendo acordo entre as partes sobre os preços referidos no item anterior, poderá o CONTRATANTE optar pela aquisição direta do material em outro fornecedor, não cabendo à CONTRATADA, por esse motivo, direito a reclamação ou reivindicação de qualquer natureza;

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços de **manutenção preventiva a cada 03 (três) meses**, independentemente de chamadas do contratante, devendo no entanto, a cada visita comunicar previamente ao Setor de Telefonia, quando se tratar da Rede e Central Telefônica do Edifício-sede e Prédio Anexo do TRE-PI, ao Chefe de Cartório da 63^a Zona Eleitoral, quando se tratar da Rede e Central Telefônica do Prédio da 63^a Zona Eleitoral, e ao Chefe do Cartório da Zona Eleitoral, cujo juiz seja o Diretor do Fórum Eleitoral, quando se tratar da Central e Rede Telefônica dos Cartórios Eleitorais da Capital, para que sejam acordados a data e o horário mais adequados à execução dos serviços;

- b) Observar o funcionamento dos sistemas elétricos e mecânicos dos equipamentos cumprindo rigorosamente as rotinas de manutenção;
- c) Executar as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, bem como os serviços ocasionais sem causar interferências ou paralisações no funcionamento normal dos setores;
- d) Disponibilizar dois técnicos, um responsável por manutenção de redes telefônicas e outro por manutenção das centrais descritas no item 2, em regime de plantão, nos horários e locais estabelecidos pelo contratante, no dia e na véspera à realização dos pleitos eleitorais, sem ônus adicional ao contratante;
- e) Atender às solicitações de manutenção corretiva e serviços ocasionais nas centrais e redes telefônicas da contratante, localizadas nos prédios da capital, no prazo máximo de 03(três) horas e nas centrais telefônicas dos Cartórios Eleitorais do interior do estado, em um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, durante os dias úteis ou não;
- f) Atender às solicitações de emergências, no prazo máximo de 01(uma) hora durante os dias úteis ou não. Em períodos eleitorais o prazo para atendimento das chamadas emergenciais poderá ser reduzido, conforme o interesse da Administração;
- g) Executar os serviços dentro dos horários estabelecidos pelo TRE/PI, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar ao Tribunal por quaisquer danos causados à suas instalações, móveis, utensílios e máquinas ou de terceiros, praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus;
- h) Apresentar seus empregados uniformizados e devidamente identificados com crachás, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual para os trabalhos necessários para o cumprimento de suas atividades;
- i) Fornecer e utilizar os equipamentos, produtos, materiais, ferramentas e instrumentos adequados, bem como mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços arcando com todos os ônus correspondentes;
- j) Disponibilizar em tempo integral meios de comunicação (telefone, linha de dados, telefone celular, etc.) que permitam ao Tribunal contatar com responsáveis pela equipe técnica da contratada a qualquer momento, mantendo plantão 24 horas;
- k) Substituir, às suas expensas, as peças danificadas durante a execução dos serviços;
- l) Apresentar relatório, após a manutenção preventiva, indicando os serviços que foram executados, informando, ainda, acerca da necessidade de qualquer correção que enseje a troca de peças ou de componentes que impliquem em ônus adicional, não previsto no Contrato;
- m) Responsabilizar-se por todos os custos relativos à mão-de-obra indispensável à completa prestação dos serviços, inclusive o pagamento de todos os encargos decorrentes da contratação (impostos, seguros, encargos sociais, transporte, etc.) correrão às custas exclusivas da contratada;
- n) Fornecer todo o material a ser empregado na manutenção e reparos dos equipamentos, exceto as peças que, apresentando defeitos, necessitem ser trocadas quando da manutenção corretiva. Neste caso a empresa discriminará o tipo de serviço a ser realizado e as peças necessárias ao conserto, bem como o tempo

previsto para a correção do defeito, aguardando sempre expressa autorização do contratante para efetuá-lo;

m) as peças e componentes necessários à realização dos serviços de manutenção corretiva serão adquiridos pelo contratante, o qual poderá optar, conforme se mostre mais vantajoso economicamente, pela aquisição junto a outras empresas do ramo, mediante devido processo específico, seja por processo licitatório ou aquisição direta;

n) A Contratada deverá informar ao TRE, após a vistoria, o defeito apresentado pelo aparelho, bem como descrever o tipo de correção necessária ao seu bom funcionamento;

o) A empresa deverá comunicar, por escrito, a necessidade de substituição das peças especificando-as devidamente e anexar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, orçamento próprio para análise deste Tribunal;

p) A empresa contratada deverá, quando necessário, retirar os aparelhos a serem inspecionados nos respectivos locais de instalação dos mesmos para sua oficina e devolvê-los ao local de origem após a execução do serviço, sem ônus adicional ao contratante.

q) A contratada deverá apresentar documentos, quando da assinatura do contrato, que comprovem a existência, em seu quadro funcional, de profissionais habilitados e experientes para a realização dos serviços;

r) Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos equipamentos do Contratante durante a efetivação dos serviços na oficina da Contratada;

s) Fornecer garantia mínima de 90(noventa) dias para os serviços realizados, período no qual a substituição de peças ou de qualquer outro item danificado deverá ser realizada às expensas da contratada;

t) Nos casos em que se façá necessária a substituição de peça para a correção de defeito que obstacularizem o funcionamento da central telefônica, instalada na capital ou interior do estado, a contratada responsabilizar-se-á pela substituição provisória do equipamento, sem custos adicionais, durante o tempo do conserto, assegurando que não haverá interrupção do funcionamento do serviço;

u) Devolver ao TRE/PI, todas as peças substituídas, durante a realização dos serviços;

v) Os serviços deverão obedecer às Normas Brasileiras pertinentes;

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

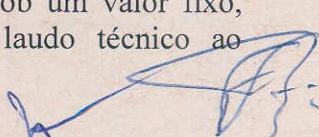
a) Acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pelas respectivas Centrais Telefônicas e Rede Telefônica, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços, quando solicitados;

b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Projeto Básico;

c) Efetuar o pagamento na forma pactuada.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

a) Manutenção preventiva: a cada 03(três) meses, sob um valor fixo, diante da efetiva realização do serviço e apresentação do laudo técnico ao responsável pela fiscalização;



b) Manutenção Corretiva e Serviços Ocasionais, quando houver: Para os serviços executados nas Centrais e Redes Telefônicas do Edifício-sede e Anexo e Cartórios Eleitorais da Capital será efetuado pagamento fixo mensal no decorrer da vigência contratual, independente do número de chamadas técnicas. Para os serviços executados nas centrais telefônicas do Cartórios Eleitorais do interior do estado será efetuado pagamento correspondente a somatória dos valores unitários referentes aos serviços executados , quando houver, ao final do mês em curso, mediante atestação da efetivação do serviço.

8.1 - Por tratar-se de quantitativos estimados, haverá reversibilidade entre si, dos valores cotados para os itens referentes aos serviços executados nas Centrais Telefônicas dos Cartórios Eleitorais do interior do estado que serão submetidos à Manutenção Corretiva e Serviços Ocasionais.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - O acompanhamento dos serviços, fiscalização do Contrato e certificação da Nota Fiscal referente ao mesmo deverão ser efetuados pelos respectivos responsáveis pelos equipamentos ou por funcionário especialmente designado para esse fim, conforme discriminado abaixo:

a) Centrais Telefônicas da Capital: Edifício-sede e Anexo - Responsável pelo Setor de Telefonia;

Fórum Eleitoral da Capital - Chefe do Cartório da Zona Eleitoral, cujo juiz seja o Diretor do Fórum Eleitoral.

Cartório da 63^a Zona Eleitoral – Chefe do Cartório.

b) Centrais Telefônicas do Interior – Chefe de Cartório da Zona Eleitoral correspondente.

c) Rede Telefônica: Edifício-sede e Anexo – Responsável pelo Setor de Telefonia.

Fórum Eleitoral da Capital - Chefe do Cartório da Zona Eleitoral, cujo juiz seja o Diretor do Fórum Eleitoral.

Cartório da 63^a Zona Eleitoral – Chefe do Cartório.

9.2 – Aos responsáveis cabe ainda, dentre outras, as seguintes medidas:

a) providenciar a chamada da contratada quando necessária a manutenção de equipamento da Central Telefônica ou da Rede Telefônica;

b) comunicar à contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços para a imediata correção das mesmas;

c) ordenar a imediata substituição de empregado da contratada que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência no local de prestação de serviços seja julgada inconveniente;

d) sustar o andamento de qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança de bens e pessoas;

e) Conferir e atestar documentos fiscais referentes à prestação dos serviços efetivamente executados.

10 - PRAZO:

O contrato deverá ter o prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

PG

h

15.4.10

18.5.10

CONTATADO

Recebido em:

1 1

As _____ horas

Assinatura

TELEFONIA (física)

Recebido em:

1 1

As _____ horas

Assinatura